

## SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

## REAJUSTE SALARIAL ENGARRAFADORES GÁS

Informamos que a partir de **01 de Setembro de 2021**, os salários dos empregados das **Empresas Engarrafadoras/Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo**, deverão ser reajustados no percentual de **8%** (oito por cento):

Função	Salário + Periculosidade
Motorista de Entrega	R\$ 1.796,13
Motorista	R\$ 2.392,47
Motorista Carreteiro	R\$ 2.774,07
Motorista Tarefeiro	R\$ 3.353,80

Vale Refeição: R\$ 40,00 (quarenta reais).

Cesta Básica Mensal: R\$ 592,82 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois

centavos).

Cesta Básica Extra: R\$ 592,82 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois

centavos).

**Auxílio Filho Excepcional:** R\$ 1.023,77 (um mil e vinte e três reais e setenta e sete centavos)

**Auxílio Creche:-** R\$ 387,58 (Trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Auxílio Funeral: R\$ 5.160,16 (cinco mil cento e sessenta reais e dezesseis centavos).

**Brigada de Incêndio:** R\$ 133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos)

Vale Gás:- R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

**Multa:-** R\$ 334,85 (Trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

### Participação nos Lucros e Resultados:

- 180% (cento e oitenta por cento) + R\$ 500,00 fixos, a ser pago em 02 parcelas, sendo a 1ª parcela de 150% + R\$ 500,00 em 30.11.2021 e a 2ª parcela de 30% que será paga em 30.05.2022.

Contribuição Assistencial referente a CCT 2021/2022: Será descontado a título de contribuição assistencial de todos os trabalhadores sócios e não sócios, o percentual de 6%, em três parcelas de 2% cada. Sendo a primeira em Fevereiro/22 com venc. em 09/22), a segunda em Junho/22 com venc. em 10/22) e a terceira em Agosto/22 com venc. em 11/22).

Obs: As datas de vencimento foram prorrogadas devido a assinatura da CCT.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 03.08.2022 à 12.08.2022, na sede do sindicato e no horário comercial.

SUBSEDES



## SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

# COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

### COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, <u>DE TODOS OS TRABALHADORES</u>, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da <u>Contribuição Assistencial</u> nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de <u>todos os trabalhadores</u>, <u>associados ou não do sindicato</u>, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC

SUBSEDES::

SEDE: SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435 Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP Fone: 4433-7988